

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2022.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 987349

PORTARIA Nº 340-R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede estadual do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede estadual do Espírito Santo será composto pelos seguintes representantes:

I - 02 (dois) Coordenadores, sendo eles o(a) Subsecretário(a) de Planejamento e Avaliação e o(a) Subsecretário(a) de Educação Básica e Profissional;

II - 01 (um) Assessor Especial designado para a implantação da Certificação "Escola do Futuro";

III - 05 (cinco) representantes indicados pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA, sendo 01 (um) gerente do Centro de Formação de Profissionais da Educação, 02 (dois) assessores da Assessoria de Tecnologia da Informação e 01 (um) assessor da Assessoria de Gestão Escolar;

IV - 01 (um) representante indicado pela Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, sendo da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental;

V - 01 (um) representante da Gerência de Tecnologia e Informação;

VI - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;

VII - 01 (um) representante da Gerência de Prestação de Contas;

VIII - 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho funcionará da seguinte forma:

I - os representantes titulares do Grupo de Trabalho serão os(as) Subsecretários(as), gerentes, subgerentes e assessores(as) das áreas citadas no art. 2º;

II - na falta ou no impedimento dos membros titulares do Grupo de Trabalho, poderão ser representados por substitutos eventuais por eles indicados;

III - o Grupo de Trabalho poderá convidar servidores não designados para participarem das agendas específicas, desde que a necessidade seja devidamente justificada e acrescida de informações

referentes ao domínio do servidor convidado;

IV - a participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas não trarão prejuízo àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo:

I - analisar a principal legislação vigente, em relação à implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - elaborar orientações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento das competências gerais da BNCC, em especial as competências 2 (Pensamento Científico, Crítico e Criativo), 4 (Comunicação), 5 (Cultura Digital), 6 (Trabalho e Projeto de Vida) e 7 (Argumentação);

III - elaborar estratégias de inclusão digital que atendam o parecer CNE/CEB 2/2022, que contém as normas que definem o ensino de computação na educação básica de todo o país;

IV - realizar estudos no contexto da oferta de novas ferramentas e recursos tecnológicos que estejam de acordo com uma educação centrada no desenvolvimento das competências digitais entre professores e estudantes;

V - realizar estudos relacionados à infraestrutura tecnológica necessária à oferta de metodologias e práticas inovadoras pelos professores das diferentes áreas do conhecimento;

VI - elaborar e acompanhar o Plano de Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede estadual do Espírito Santo;

VII - mapear as necessidades formativas quanto à qualificação profissional relacionada a uma prática docente alinhada com a proposta pedagógica da Certificação "Escola do Futuro";

VIII - definir políticas para a formação de docentes, apoio ao desenvolvimento de currículos e de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo do Espírito Santo;

IX - elaborar Portarias e demais normas necessárias à implantação de políticas relacionadas à Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede estadual do Espírito Santo;

X - designar, a cada reunião do Grupo de Trabalho, um secretário para realizar os registros das reuniões em ata própria;

XI - outras atribuições correlatas.

Art. 5º São atribuições do(s) Coordenador(es) do Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede estadual do Espírito Santo:

I - representar oficialmente o Grupo de Trabalho, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicados;

II - convocar e presidir as reuniões do Grupo de Trabalho;

III - elaborar a pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, fazendo constar as sugestões dos membros;

IV - estender convite à participação de pessoas externas ao Grupo de Trabalho, sem direito a voto,

em suas reuniões;

V - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Grupo de Trabalho para todos os seus membros;

VI - acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Grupo de Trabalho juntamente aos órgãos competentes;

VII - monitorar a execução das ações propostas pelo Grupo de Trabalho;

VIII - solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Grupo de Trabalho;

IX - delegar ao(a) Assessor(a) designado para coordenação da certificação as funções de registro e organização;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º São atribuições da Assessoria designada para coordenar a Certificação "Escola do Futuro", indicada no inciso II do art. 2º:

I - realizar a organização e o arquivamento de documentos e dados produzidos pelo Grupo de Trabalho;

II - organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Grupo de Trabalho;

III - elaborar relatório anual de gestão do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo ocorrerão mensalmente e serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Grupo de Trabalho para Implantação da Certificação "Escola do Futuro" em unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo serão convocadas por, pelo menos, um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

Art. 9º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela SEPLA e pela SEEB.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 987499

PORTARIA Nº 925-S, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para indicação do melhor modelo para funcionamento da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o teor do processo nº 2022-TVXGN, bem como a Lei Estadual nº 10.993/2019, que institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual, o art. 16 do

Decreto Estadual nº 1595-R /2005, o Plano de Ação 2022-86PVSP, que previu a criação deste Grupo de Trabalho - GT para estudar o modelo de Comissão de Ética a ser implantado na Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, com os seguintes objetivos:

I. Estudar o funcionamento das Comissões de Ética implantadas no âmbito do Estado do Espírito Santo, sob a ótica do previsto no Decreto nº 1595-R/2005;

II. Elaborar relatório conclusivo que contenha proposta para implantação de Comissão de Ética no âmbito da SEDU, no prazo de 90 dias corridos, a partir da publicação desta Portaria, contemplando, no mínimo:

- a) quantidade de membros da Comissão de Ética;
- b) forma de dedicação desses membros (exclusiva ou não exclusiva);
- c) sugestão que indique a qual estrutura da SEDU a Comissão de Ética estará vinculada;
- d) indicação dos servidores titulares e suplentes para composição da Comissão de Ética;
- e) minuta de Portaria para publicação.

Art. 2º O GT deve emitir o relatório de que trata o inciso II, do art. 1º desta Portaria, assinado em E-Docs por todos os seus membros, e enviar uma cópia para o Gabinete do Secretário e outra para a Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

Art. 3º São membros designados para este Grupo de Trabalho:

- a) Claudio Jose Nogueira, Assessor Especial Nível I;
- b) Bruno Giovannotti Dorsch, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- c) Fernanda Mello Pereira, Assessor Especial Nível IV;
- d) Thainá Pacheco Moreira Barbosa, Assessora Especial Nível I;
- e) Giovanne Silva Berger Tonoli, Assessora de Educação Especial;
- f) Wolmar Marvilla Melo, Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação;
- g) Camila Silva Carpim, Membro Comissão Processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 987634

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0276/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Educação-SEDU

Processo Nº: 2021-SJJ4C

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Nº 051/2021 - Processo 2020-09QKF

Ata de Registro de Preços: ARP nº 030/2021 - SEDU - LOTE 03